MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: Menor Preço.
Forma de Julgamento: Por Lote.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, justificando-o na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC,** conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus Anexos.

Esta licitação NÃO incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 20/03/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 08/04/2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 08/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO:

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I do presente Edital.

2.2 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser cedido ou subcontratado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.3 - As quantidades expressas no Termo de Referência são estimativas e representam a previsão de aquisição do Município pelo prazo de vigência do Contrato e não obriga à aquisição de todo quantitativo físico e/ou financeiro previsto, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do Município mediante à expedição de ordem de compra/nota de empenho.

2.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, bem como o regramento estabelecido para execução do serviço, e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município de Doutor Pedrinho/SC, devidamente designado pela autoridade competente, mediante a inserção de sua chave de acesso e senha, sendo a abertura prevista para a data e horário indicados no item 1 (um) deste Edital, observando os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

3.3 - O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho – SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br e no **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

3.3.1 - **Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - O presente Processo Licitatório será de participação geral dos interessados.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital**.

4.4 - O impedimento de que trata a alínea "c" do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas "a" e "b" do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea "i" do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição completa do objeto da presente licitação, em conformidade com as características mínimas do Anexo I;
b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.3.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.4 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.5 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

6.6 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o objeto ofertado.

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.8 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

6.9 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.11 - A sessão poderá ser suspensa pelo Agente de Contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.12 - Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.13 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.14 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.15 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos relacionados ao presente Edital.

6.16 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do **Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br**.

7.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação do Município e os licitantes.

7.3 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação do Município, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - Para participação da etapa de disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços que excedam o valor estimado, entretanto, durante o processo de adjudicação, os valores finais vencedores serão analisados, não sendo possível a adjudicação de propostas com preços superiores e não devidamente justificados.

7.6 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R$ 1,00 (um real),** tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.8.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

8.9 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.10 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DO MODO DE DISPUTA:

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

9.1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.1.2 e 9.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 9.1.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2 - Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não prejudicando a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006):

10.1 - Após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas **(empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas horas)**, envie a proposta de preço adequada ao último lance ofertado, devidamente preenchida, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e que atendam as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.3.1 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do término do prazo oficial. Essa prorrogação será concedida quando for constatado que o prazo inicialmente estipulado não é suficiente para o envio dos documentos complementares e da proposta exigidos no Edital.

11.4 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da

Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 - Constatada a existência de qualquer sanção, o licitante será considerado desclassificado devido à ausência de condições para participação.

12.3 - Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto, a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

12.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;
b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6 - Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou
b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.7 - A inexequibilidade da proposta só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.8 - A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

12.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12.12 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - O licitante vencedor (art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, depois de finalizada a fase de julgamento das propostas e iniciada a fase de habilitação (art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021), os seguintes documentos:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Agente de Contratação do Município.

13.1.3 - Qualificação técnica:

13.1.3.1 - Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, com cópia de algum documento oficial de identificação com foto do responsável técnico da empresa.

13.1.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado serviços com **árbitro Fifa ou de nível internacional, com cópia de no mínimo duas (2) súmulas de jogos realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de maneira satisfatória**, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

NOTA: A justificativa para solicitar árbitros com padrão FIFA ou internacional se baseia na necessidade de garantir a qualidade técnica, segurança, imparcialidade e conformidade regulamentar das competições. Árbitros de alto nível (FIFA) possuem treinamento especializado e experiência acumulada, o que eleva o nível da competição municipal e garante a sua credibilidade. No mais, ressalta-se que tal exigência não é uma afronta a competitividade, mas sim uma forma de resguardar o interesse público e favorecer a regularidade das competições esportivas no município. Sendo que, esse requisito já foi previsto em diversas cidades catarinenses, inclusive nos municípios de Indaial e Benedito Novo.

13.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo IV deste Edital);

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (Anexo VI deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal n.º 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;
b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando as condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.1.6.2 - O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea "a" do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;
- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação, em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do Agente de Contratação, no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do Portal de Licitações, em formato digital, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação.

13.4 - Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.5 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

13.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade e julgamento das propostas, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação no Portal de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo máximo de até 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.2 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo mesmo.

14.4 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.5 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e a qualificação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

14.8 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.9 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006).

14.9.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**:

a) Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.8 deste Edital;
b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
   b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
   b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1 - Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

15.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

15.1.2 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

15.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

15.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o Agente de Contratação ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

15.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15.5.1 - Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório.

15.6 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública do Pregão Eletrônico caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.7 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

15.8 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

16.1 - Após a manifestação dos interessados, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2 - Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a autoridade competente se manifestará formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

16.2.1 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

16.4 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: www.doutorpedrinho.sc.gov.br no link de licitações, e no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:

18.1 - Homologado o processo licitatório pela Autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

18.2 - Nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada, a convocação para assinatura presencial do Contrato será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR).

18.3 - O prazo de atendimento da convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração e não implique prejuízos para esta e/ou para o interesse público.

18.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar a Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
b) Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

18.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 18.6.

18.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 18.4 e 18.6 deste Edital.

18.10 - O contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1 - A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de arbitragem esportiva por empresa especializada, conforme calendário, modalidades, locais e horários definidos pela Administração, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no respectivo Contrato.

19.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades desta municipalidade.

19.3 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, capacitado, com experiência e aptidão, contratado pela licitante vencedora, devidamente equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando aplicável), garantindo a plena execução das atividades conforme as necessidades do Município e em conformidade com todas as exigências deste Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

19.4 - Fica aqui estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

19.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo, no local e nas condições estabelecidas neste Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

19.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas neste Edital e seus anexos.

19.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

19.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

19.9 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Edital e na Lei.

19.10 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência e demais Anexos.

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - Em relação ao objeto da presente licitação, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

20.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

20.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

20.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

20.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

20.7 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

20.8 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	283	08	002	2018	3390	3905	150070000000

21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

21.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

21.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

21.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

21.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

21.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 21.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

22 – DAS OBRIGAÇÕES:

22.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto desta licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
d) Efetuar o pagamento à licitante contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à licitante contratada das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades previstas, quando for o caso;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

22.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Não terceirizar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
j) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
k) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
l) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
m) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
o) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
p) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
q) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
r) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
s) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
t) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
u) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
v) Firmar o Contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato derivado da licitação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
   b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o fornecimento, início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
   b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, derivado da licitação, no caso de inexecução total do objeto.
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

23.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

23.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

24.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

24.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

24.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.10 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

24.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

24.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

24.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

24.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

24.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

24.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria nº 196, de 01 de outubro de 2025.

24.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

a) Anexo I – Termo de Referência (Especificações do Objeto);
b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
c) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
d) Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
e) Anexo V – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
f) Anexo VI – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho/SC, 19 de março de 2026.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços, conforme descrito abaixo:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**LOTE**	**01**	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**		**R$ 240.539,40**
1.1	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 1.023,33	R$ 20.466,60
1.2	JOGO	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU NIVEL ESTADUAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 1.310,00	R$ 13.100,00
1.3	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
1.4	JOGO	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 413,30	R$ 20.665,00
1.5	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 579,96	R$ 17.398,80

1.6	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 479,96	R$ 14.398,80
1.7	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 693,26	R$ 13.865,20
1.8	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FIFA OU DE NIVEL INTERNACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 1.510,00	R$ 9.060,00
1.9	JOGO	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 1.230,00	R$ 4.920,00
1.10	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 1.420,00	R$ 14.200,00
1.11	JOGO	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 606,66	R$ 15.166,50
1.12	JOGO	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, COM 3 SETS CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 400,00	R$ 40.000,00
1.13	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 1.413,33	R$ 14.133,30
1.14	JOGO	180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO.	R$ 80,00	R$ 14.400,00
1.15	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CANASTRA, DOMINÓ, TRUCO E JOGOS DE MESA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 783,26	R$ 7.832,60

1.16	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE ARBITRAGEM PARA JOGOS FUTSAL, FUTEBOL SUICO, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, VOLEI DE AREIA. FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES, CONTENDO 1 (UM) AUXILIAR DE ÁRBITRAGEM. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 593,26	R$ 5.932,60

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma de julgamento será por lote, haja vista que se vislumbra a necessidade de padronização e uniformização dos objetos, de forma que uma única empresa o execute.

3.4.1 - Sendo que, por razões de viabilidade técnica e econômica é imprescindível que seja uma única empresa vencedora do certame, haja vista que caso existissem muitas licitantes vitoriosas ocorreria prejuízo para o conjunto e/ou perda de economia de escala, respeitando assim o contido na Súmula n° 247 do TCU, no Acórdão n° 808/2003 TCU–P, no Acórdão 2796/2013-Plenário TCU, e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara TCU.

3.4.2 - Outrossim, ressaltam-se as seguintes justificativas:

3.4.2.1 - O lote é constituído por um grupo de itens de mesma natureza, ou seja, não há restrição à competitividade.

3.4.2.2 - A licitação conduzida em lote, constituído de grupo de itens de serviços de mesma natureza favorece a competição, acarretando preços e condições mais vantajosas para a Administração, pela atratividade devido ao maior valor estimado pelo agrupamento de dois ou mais itens.

3.4.2.3 - Há ganhos em termos de economia de escala, na medida em que a maior quantidade de itens de serviços de mesma natureza, que constitui um lote, atrai mais competição, vislumbrando-se contratações mais vantajosas para a Administração.

3.4.2.4 - Não há contrariedade da doutrina e da jurisprudência na adoção do critério de julgamento pelo menor preço global ou por lote, desde que devidamente justificado e que não haja restrição à competição.

3.4.2.5 - O Decreto nº 11.462/2023 (Que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional) em seu art. 12 apresenta que *"Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica".*

3.5 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem para atender às competições e eventos esportivos promovidos, apoiados ou organizados pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por intermédio da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Esportes.

4.2 - O Município realiza, ao longo do ano, diversos eventos esportivos e recreativos voltados à promoção do esporte, lazer e integração social da comunidade, incluindo campeonatos, torneios e demais atividades esportivas em diferentes modalidades. Tais eventos demandam a atuação de profissionais capacitados e imparciais para condução das partidas, aplicação das regras oficiais das modalidades e garantia da ordem e da regularidade das competições.

4.3 - A arbitragem esportiva constitui elemento essencial para o adequado desenvolvimento das competições, assegurando a observância das regras técnicas de cada modalidade, a igualdade de condições entre os participantes e a credibilidade dos eventos promovidos pelo Poder Público. A ausência de profissionais qualificados para essa função pode comprometer a organização dos eventos, gerar conflitos entre os participantes e prejudicar a imagem institucional da Administração Pública perante a comunidade.

4.4 - Sob o aspecto operacional, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com atribuições específicas ou qualificação técnica necessária para desempenhar, de forma contínua e especializada, os serviços de arbitragem esportiva. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa ou profissionais especializados, capazes de disponibilizar árbitros devidamente capacitados e com conhecimento técnico das regras oficiais das modalidades esportivas previstas nos eventos municipais.

4.5 - Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização da contratação por meio de processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.6 - Dessa forma, a contratação dos serviços de arbitragem mostra-se necessária para garantir a adequada organização, regularidade e qualidade técnica dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer e convivência comunitária.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, com fornecimento completo de equipe técnica qualificada para atuação nas competições promovidas por esta Administração/entidade, conforme calendário oficial previamente estabelecido.

5.2 - A empresa contratada será responsável por disponibilizar árbitros, auxiliares, mesários, cronometristas e demais profissionais necessários à adequada condução das partidas, observando as regras oficiais de cada modalidade, bem como garantindo imparcialidade, disciplina e segurança durante a execução dos jogos.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - O Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade técnica-operacional para realizar o objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - É vedada a subcontratação do objeto, total ou parcial, salvo mediante autorização prévia, expressa e formal do Município, nos termos da legislação aplicável.

6.3 - Considerando-se que o pagamento somente vai ocorrer após a prestação dos serviços, não será requerida a prestação de garantia para a contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de arbitragem esportiva por empresa especializada, conforme calendário, modalidades, locais e horários definidos pela Administração, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo Contrato.

7.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades desta municipalidade.

7.3 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, capacitado, com experiência e aptidão, contratado pela licitante vencedora, devidamente equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando aplicável), garantindo a plena execução das atividades conforme as necessidades do Município e em conformidade com todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

7.4 - Fica aqui estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

7.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo, no local e nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

7.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

7.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

7.9 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que deverá fazer prontamente, ficando

entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

7.10 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto desta licitação, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, demais Anexos e no presente instrumento.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.

8.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

9.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.9 - Em relação ao objeto do presente Termo de Referência, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

9.10 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, boleto ou chave PIX, de titularidade da Contratada, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.11 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

9.12 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.13 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.14 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

9.15 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Certificado de Registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, com cópia de algum documento oficial de identificação com foto do responsável técnico da empresa.

10.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, comprovando que a proponente tenha prestado serviços com **árbitro Fifa ou de nível internacional, com cópia de no mínimo duas (2) súmulas de jogos realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de maneira satisfatória**, certificando ou declarando a capacidade técnica da proponente em realizar os serviços, sob pena de desclassificação. (Obs.: Caso seja apresentado mais de um atestado, os mesmos deverão ser de pessoas jurídicas diferentes, e não podem ser do município licitante).

NOTA: A justificativa para solicitar árbitros com padrão FIFA ou internacional se baseia na necessidade de garantir a qualidade técnica, segurança, imparcialidade e conformidade regulamentar das competições. Árbitros de alto nível (FIFA) possuem treinamento especializado e experiência acumulada, o que eleva o nível da competição municipal e garante a sua credibilidade. No mais, ressalta-se que tal exigência não é uma afronta a competitividade, mas sim uma forma de resguardar o interesse público e favorecer a regularidade das competições esportivas no município. Sendo que, esse requisito já foi previsto em diversas cidades catarinenses, inclusive nos municípios de Indaial e Benedito Novo.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado para a presente contratação é de R$ 240.539,40 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da média dos valores coletados junto a fornecedores privados, nos moldes do Capítulo II da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	283	08	002	2018	3390	3905	150070000000

MELANIA KONELL
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Despacho:
Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC.

REQUISITANTE:

Município de Doutor Pedrinho/SC por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

INTRODUÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
Fundamentação: _____
(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de serviços de arbitragem destinados ao atendimento das demandas de eventos esportivos promovidos, organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Doutor Pedrinho/SC.

A contratação tem como objetivo garantir a adequada condução das competições esportivas integrantes do calendário municipal, promovendo a participação da comunidade, valorizando o esforço, a dedicação e o espírito esportivo dos participantes, além de incentivar a integração social, o lazer e a prática esportiva no âmbito do município.

A prestação de serviços de arbitragem constitui elemento essencial para assegurar a regularidade, a imparcialidade e a correta aplicação das regras oficiais das modalidades esportivas disputadas, contribuindo para a lisura das competições, a prevenção de conflitos entre equipes e atletas e a manutenção da ordem e da disciplina durante a realização dos eventos.

Considerando a realização periódica de campeonatos, torneios e demais atividades esportivas promovidas pelo Município, torna-se indispensável a atuação de profissionais qualificados e devidamente capacitados, com conhecimento técnico atualizado das normas e regulamentos estabelecidos pelas respectivas federações e entidades esportivas.

Destaca-se, ainda, que o Município não dispõe em seu quadro funcional de servidores com atribuições específicas ou habilitação técnica para o desempenho das atividades de arbitragem esportiva, tampouco estrutura operacional suficiente para atender de forma adequada e imparcial às demandas decorrentes da realização dos eventos esportivos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que permitirá a disponibilização de equipe composta por árbitros, auxiliares, mesários e demais profissionais necessários à execução dos serviços, garantindo maior organização, padronização e qualidade na condução das competições.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:
Fundamentação: _____
(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Embora inexista Plano de Contratação Anual vigente, informamos, para fins do disposto previsto no art. 18, § 1°, II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que há a devida previsibilidade para a presente contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Fundamentação: _____
(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, eficácia e a segurança da contratação.

A contratação da empresa está condicionada à sua qualificação e à atuação em ramo de atividade compatível com o objeto deste processo, devendo demonstrar plena competência e capacidade para a prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Para tanto, os interessados deverão comprovar atuação no ramo pertinente ao objeto da licitação e apresentar toda a documentação exigida para habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços de arbitragem nas modalidades esportivas previstas no calendário de eventos do Município, devendo estes possuir conhecimento técnico das regras oficiais aplicáveis, bem como experiência na condução de partidas e competições esportivas.

A contratada deverá garantir a adequada organização e execução dos serviços, disponibilizando árbitros, auxiliares, mesários e demais profissionais necessários para o regular andamento das competições, conforme as exigências de cada modalidade esportiva e de acordo com a programação previamente estabelecida pela Administração Municipal.

Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade e observância às normas e regulamentos das respectivas modalidades, assegurando a correta aplicação das regras, a disciplina durante as partidas e a regularidade das competições.

A contratada também deverá assegurar a disponibilidade e pontualidade dos profissionais nos locais, datas e horários definidos pela Administração, podendo os eventos ocorrer em finais de semana, feriados ou no período noturno, bem como garantir a substituição de profissionais sempre que necessário, de modo a não comprometer a realização dos eventos esportivos.

Considerando ainda a natureza e o nível técnico de determinadas competições promovidas pelo Município, poderá ser exigida, para eventos específicos, a atuação de árbitros com certificação ou nível de atuação equivalente ao padrão FIFA ou internacional. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de garantir elevado nível técnico, segurança, imparcialidade e conformidade com as regras oficiais das modalidades esportivas.

Árbitros com certificação de nível internacional possuem treinamento especializado e experiência acumulada em competições de maior complexidade, o que contribui para elevar o nível técnico das competições municipais e assegurar maior credibilidade aos eventos esportivos promovidos pela Administração.

Ressalta-se que tal requisito não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida destinada a resguardar o interesse público e assegurar a regularidade das competições esportivas realizadas no Município, sendo prática já adotada em processos licitatórios semelhantes realizados por outros municípios do Estado de Santa Catarina, como Indaial e Benedito Novo.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:
Fundamentação: _____
(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa das quantidades foi definida com base nas necessidades identificadas pela Administração para o atendimento adequado da demanda prevista durante a vigência contratual, conforme demonstrado nas memórias de cálculo e demais documentos que a fundamentam. O objetivo é assegurar o dimensionamento adequado dos recursos, garantindo a eficiência na execução dos serviços contratados.

Com base no levantamento realizado a partir do histórico de eventos esportivos promovidos pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, bem como na projeção do calendário esportivo anual, estimou-se a quantidade de partidas que demandarão serviços de arbitragem durante o período de vigência da contratação. A definição das quantidades considera a realização de campeonatos municipais, torneios e demais eventos esportivos organizados ou apoiados pela Administração, contemplando diferentes modalidades esportivas praticadas no município.

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	**LOTE**	**01**	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**
1.1	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.

1.2	JOGO	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU NIVEL ESTADUAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.
1.3	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.
1.4	JOGO	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.
1.5	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.
1.6	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS.
1.7	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.
1.8	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FIFA OU DE NIVEL INTERNACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL E 2 (DOIS) MESÁRIOS.
1.9	JOGO	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.
1.10	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.
1.11	JOGO	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.
1.12	JOGO	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, COM 3 SETS CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.
1.13	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.
1.14	JOGO	180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO.
1.15	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CANASTRA, DOMINÓ, TRUCO E JOGOS DE MESA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO. DIARIA DE 4 HORAS.

1.16	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE ARBITRAGEM PARA JOGOS FUTSAL, FUTEBOL SUICO, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, VOLEI DE AREIA. FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES, CONTENDO 1 (UM) AUXILIAR DE ÁRBITRAGEM. DIARIA DE 4 HORAS.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:
Fundamentação: _____
(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade de prestação de serviços de arbitragem nos eventos esportivos promovidos pelo Município de Doutor Pedrinho/SC. A análise considerou as alternativas existentes no mercado, bem como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na execução desse tipo de serviço.

Dentre as alternativas analisadas, verificam-se as seguintes possibilidades: (I) execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de servidores ou colaboradores locais; (II) contratação individual de árbitros para cada evento ou competição esportiva; e (III) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

A primeira alternativa, referente à execução direta pela Administração, mostra-se inviável, tendo em vista que o Município não possui em seu quadro funcional profissionais habilitados ou estrutura organizacional voltada à arbitragem esportiva, tampouco dispõe de meios para garantir a capacitação técnica contínua necessária para a condução adequada das competições.

A segunda alternativa, que consiste na contratação individual de árbitros para cada evento, embora possível, apresenta limitações operacionais e administrativas, uma vez que demandaria a realização de diversas contratações isoladas, aumentando a complexidade da gestão contratual, além de dificultar a padronização dos serviços e a garantia de disponibilidade de profissionais qualificados para todas as modalidades esportivas.

A terceira alternativa, referente à contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Essa modalidade de contratação permite a disponibilização de equipe estruturada composta por árbitros, auxiliares e mesários, devidamente capacitados e com experiência na condução de competições esportivas, além de garantir maior organização, padronização e eficiência na execução dos serviços.

Do ponto de vista econômico, a contratação de empresa especializada também possibilita maior previsibilidade de custos e melhor gestão administrativa, uma vez que os serviços passam a ser centralizados em um único contrato, facilitando o planejamento e a execução das atividades esportivas promovidas pelo Município.

Dessa forma, considerando as alternativas analisadas e as necessidades da Administração Pública Municipal, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva representa a solução mais vantajosa para o Município de Doutor Pedrinho/SC, garantindo qualidade técnica, eficiência na execução dos serviços e adequada condução dos eventos esportivos promovidos pela Administração.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:
Fundamentação: _____
(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em informações compatíveis com as especificidades da futura contratação. A referência de preços foi estabelecida a partir da análise da média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

As memórias de cálculo, tabelas comparativas e demais documentos que fundamentam essa estimativa encontram-se devidamente anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar.

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**LOTE**	**01**	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**		**R$ 240.539,40**
1.1	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 1.023,33	R$ 20.466,60
1.2	JOGO	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU NIVEL ESTADUAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 1.310,00	R$ 13.100,00
1.3	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
1.4	JOGO	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 413,30	R$ 20.665,00
1.5	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 579,96	R$ 17.398,80
1.6	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 479,96	R$ 14.398,80

1.7	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 693,26	R$ 13.865,20
1.8	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FIFA OU DE NIVEL INTERNACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 1.510,00	R$ 9.060,00
1.9	JOGO	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ 1.230,00	R$ 4.920,00
1.10	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 1.420,00	R$ 14.200,00
1.11	JOGO	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 606,66	R$ 15.166,50
1.12	JOGO	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, COM 3 SETS CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ 400,00	R$ 40.000,00
1.13	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 1.413,33	R$ 14.133,30
1.14	JOGO	180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO.	R$ 80,00	R$ 14.400,00
1.15	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CANASTRA, DOMINÓ, TRUCO E JOGOS DE MESA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 783,26	R$ 7.832,60
1.16	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE ARBITRAGEM PARA JOGOS FUTSAL, FUTEBOL SUICO, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, VOLEI DE AREIA. FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES, CONTENDO 1 (UM) AUXILIAR DE ÁRBITRAGEM. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ 593,26	R$ 5.932,60

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
Fundamentação: _____
(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada ao atendimento das competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Doutor Pedrinho/SC, durante o período de vigência do contrato.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento da equipe técnica necessária para a condução das partidas e competições, incluindo árbitros, árbitros auxiliares, mesários, anotadores, cronometristas e demais profissionais de apoio, conforme as especificidades de cada modalidade esportiva e a necessidade de cada evento. Os serviços deverão observar as regras oficiais das modalidades esportivas e atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A solução contempla a execução dos serviços de arbitragem para diferentes modalidades esportivas, conforme as quantidades estimadas e características definidas pela Administração, garantindo o adequado desenvolvimento das competições promovidas pelo Município.

A adoção dessa solução mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que permite à Administração contar com profissionais qualificados para a condução das partidas, assegurando imparcialidade, organização e padronização na realização dos eventos esportivos, além de possibilitar melhor planejamento e gestão da execução contratual, com maior controle sobre os serviços prestados e os recursos públicos empregados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:
Fundamentação: _____
(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1°, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O § 1º do referido artigo estabelece que, na aplicação deste princípio, devem ser avaliados fatores como a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos em comparação com os eventuais benefícios da divisão do objeto em itens ou lotes, bem como o dever de fomentar a ampliação da competitividade e evitar a concentração de mercado.

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de arbitragem destinados às competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Doutor Pedrinho/SC, verificou-se que, embora o objeto contemple diversos itens relacionados a diferentes modalidades esportivas e serviços complementares de arbitragem, todos estão diretamente vinculados à organização e execução das competições esportivas realizadas pelo Município.

Dessa forma, optou-se pela formação de lote único contendo todos os itens de arbitragem, uma vez que a contratação integrada possibilita maior padronização na execução dos serviços, melhor coordenação das equipes técnicas envolvidas e maior eficiência na gestão contratual.

Além disso, a divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar fragmentação na prestação dos serviços, dificuldades na coordenação entre diferentes prestadores e aumento da complexidade administrativa para fiscalização e gestão dos contratos.

Assim, a adoção de lote único mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente mais vantajosa para a Administração, garantindo melhor organização dos eventos esportivos, padronização da arbitragem e maior eficiência na execução dos serviços contratados, em observância aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:
Fundamentação: _____
(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratação de serviços de arbitragem tem por finalidade atender, de forma contínua e planejada, às demandas de arbitragem dos eventos esportivos e culturais promovidos pela Administração Municipal, assegurando o adequado desenvolvimento das competições e incentivando a participação da comunidade nas atividades esportivas promovidas pelo Município.

Com a implementação da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia da regularidade e qualidade técnica na condução das competições esportivas, por meio da atuação de profissionais qualificados para arbitragem das diferentes modalidades;
- Padronização dos serviços de arbitragem, assegurando critérios técnicos uniformes na condução das partidas e eventos esportivos;
- Maior eficiência administrativa, com a formalização de contratação única que permita melhor planejamento e organização dos eventos esportivos promovidos pelo Município;
- Economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio da realização de processo licitatório com pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Melhor planejamento e organização dos eventos esportivos, garantindo a disponibilidade dos serviços de arbitragem sempre que necessário;
- Ampliação da participação da comunidade nas atividades esportivas municipais, contribuindo para o incentivo ao esporte, à integração social e à promoção da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer do Município de Doutor Pedrinho/SC, assegurando maior eficiência na gestão dos eventos esportivos e transparência na aplicação dos recursos públicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:
Fundamentação: _____
(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:
Fundamentação: _____
(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:
Fundamentação: _____
(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de arbitragem para competições e eventos esportivos promovidos pelo Município, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução contratual tendem a ser mínimos, uma vez que se tratam predominantemente de atividades de natureza operacional e de apoio aos eventos esportivos.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente ao deslocamento das equipes de arbitragem até os locais de realização dos eventos, bem como à eventual utilização de materiais de apoio e à geração de resíduos durante a realização das competições.

Como forma de mitigação desses impactos, recomenda-se o planejamento prévio da logística dos eventos, buscando otimizar deslocamentos e reduzir o consumo de combustível, bem como a priorização da utilização de meios digitais para comunicação, escalas de arbitragem e registros administrativos, reduzindo o uso de papel. Também se recomenda a adoção de práticas adequadas de descarte de resíduos durante os eventos e a orientação das equipes envolvidas quanto à adoção de práticas sustentáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo plenamente possível sua mitigação mediante a adoção de boas práticas de organização e gestão dos eventos esportivos.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
Fundamentação: _____
(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação prevista atende plenamente à necessidade identificada, oferecendo uma solução adequada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais da Administração. A proposta foi elaborada com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, garantindo a compatibilidade com os recursos disponíveis e a observância dos princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação representa a melhor alternativa para cumprir as demandas apresentadas, assegurando a efetividade no uso dos recursos públicos e o alcance dos resultados esperados.

MELANIA KONELL
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	
E-mail:	

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, conforme segue:

LOTE/ ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR PROPOSTO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	**LOTE**	**01**	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.**		**R$ ...**
1.1	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ ...	R$ ...
1.2	JOGO	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU NIVEL ESTADUAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ ...	R$ ...
1.3	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS, CONTENDO 01 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ ...	R$ ...
1.4	JOGO	50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ ...	R$ ...
1.5	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO	R$ ...	R$ ...

			FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.		
1.6	JOGO	30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ ...	R$ ...
1.7	JOGO	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ ...	R$ ...
1.8	JOGO	6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO FIFA OU DE NIVEL INTERNACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO FEDERADO OU DE NIVEL ESTADUAL E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ ...	R$ ...
1.9	JOGO	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO CONFEDERADO OU DE NIVEL NACIONAL, 1 (UM) ÁRBITRO E 2 (DOIS) MESÁRIOS.	R$ ...	R$ ...
1.10	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTSAL, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ ...	R$ ...
1.11	JOGO	25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE FUTEBOL SUÍÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS, CONTENDO 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ ...	R$ ...
1.12	JOGO	100	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, COM 3 SETS CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO.	R$ ...	R$ ...
1.13	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE VOLEIBOL/ VOLEI DE AREIA / FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES DE QUADRA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO E 1 (UM) MESÁRIO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ ...	R$ ...
1.14	JOGO	180	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO.	R$ ...	R$ ...
1.15	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DA MODALIDADE BOCHA, CANASTRA, DOMINÓ, TRUCO E JOGOS DE MESA, CONTENDO 1 (UM) ÁRBITRO. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ ...	R$ ...

1.16	DIARIA	10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE AUXILIAR DE ARBITRAGEM PARA JOGOS FUTSAL, FUTEBOL SUICO, FUTEBOL DE CAMPO, VOLEIBOL, VOLEI DE AREIA. FUTVOLEI E DEMAIS MODALIDADES, CONTENDO 1 (UM) AUXILIAR DE ÁRBITRAGEM. DIARIA DE 4 HORAS.	R$ ...	R$ ...

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 60 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) Anexo(s).

_____
(local e data)

_____
(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: *A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 135/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 135/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP:_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho - SC, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 135/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTES HIPÓTESES:**

a) É autora ou participante do projeto do objeto;
b) Detém em seu quadro societário:
   b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
   b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
   b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
   b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
   b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação, ou insolvência;
e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante Legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___ /2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº ___, Bairro _____, cidade de _____, ___, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO – SC**, conforme segue:

Lote/ Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
TOTAL DO FORNECEDOR:				**R$**	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 135/2026 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do(s) serviço(s), mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

3.2 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, boleto ou chave PIX, todos de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.3 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

3.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

3.7 - Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

3.8 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

Exercício da Despesa	Referência Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Conta Plano	Subelemento	Vínculo
2026	283	08	002	2018	3390	3905	150070000000

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução do objeto consistirá na prestação de serviços de arbitragem esportiva por empresa especializada, conforme calendário, modalidades, locais e horários definidos pela Administração, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste respectivo Contrato.

4.2 - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CONTRATADA, sem quaisquer restrições, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades desta municipalidade.

4.3 - Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado, capacitado, com experiência e aptidão, contratado pela licitante vencedora, devidamente equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando aplicável), garantindo a plena execução das atividades conforme as necessidades do Município e em conformidade com todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos.

4.4 - Fica aqui estabelecido que os serviços prestados serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e a consequente aceitação.

4.5 - Caso o serviço não seja executado no prazo, no local e nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de

penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.6 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos.

4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.8 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações contidas na proposta, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas alterações.

4.9 - Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido no Edital e seus Anexos será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

4.10 - Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante neste Contrato, e dar-se-á nas formas, prazos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, demais Anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato e/ou de suas eventuais prorrogações não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso de execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 135/2026 a CONTRATADA obriga-se a:

a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto da licitação e deste Contrato, de acordo com as determinações e especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Não terceirizar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
j) Permitir o livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução, fornecendo ainda todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
k) Atender prontamente às orientações e exigências do fiscal designado para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados;
l) Comunicar ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços (por escrito);
m) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC;
n) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO;
o) Assumir exclusivamente as responsabilidades, tanto administrativa, quanto civil e criminal, por eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento dos serviços;
p) Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas decorrentes desta licitação, tais como, despesas de pessoal, transporte, materiais, hospedagem, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos seus empregados;
q) A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do MUNICÍPIO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o MUNICÍPIO;
r) Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes, insatisfatórios, inoportunos, desqualificados ou prejudiciais à boa ordem e as normas disciplinares do MUNICÍPIO ou ao interesse do serviço público;
s) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
t) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado;
u) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
v) Firmar o Contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Controlar a efetiva prestação dos serviços executados objeto deste Contrato e da licitação, bem como sua qualidade e conformidade;
b) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços dentro das especificações solicitadas;
c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços realizados objeto deste Contrato e da licitação, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:
   b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
   b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designado(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, o(a) qual poderá, por ato próprio (Portaria), delegar a função de fiscal para servidor(a) da própria Unidade Administrativa.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023 e nº 20/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2026 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ___ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO	**CONTRATADA**
GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito	Representante Legal
_____	_____
GESTOR(A) DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (*Art. 53 da Lei nº 14.133/2021*):

_____
VICTOR IGOR C. F. DE LARA
Advogado Público - OAB/SC 70.718